



0000689-46.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Araçatuba - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA 0103

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 19 de outubro de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presente o Juiz Titular ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARAÇATUBA, BENTO DE ABREU, RUBIÁCEA, VALPARAÍSO,
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, GUARARAPES

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 10/6/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 21/8/2013

Data da Última Correição: 11/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 -
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1.

Nacional: 299^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório);

2.

Regional (TRT15): 14^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1.001 a 1.500 casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 3 a 7/5/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, de 16 (dezesesseis) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências de Instrução e 8 (oito) Conciliações, realizadas de segunda a quinta-feira, além de 6 (seis) audiências de Mediação, às quartas-feiras, totalizando **38 (trinta e oito) audiências**.

A Unidade informou que:

“Em razão da Pandemia, nas pautas de audiências telepresenciais, evita-se audiências UNAs a fim de não causar aglomeração nos escritórios dos patronos. Contudo, quando necessário, são designadas audiências UNAS;

Também em razão da Pandemia, excepcionalmente, o Juízo não tem designado instrução, na audiência INICIAL, quando há designação de perícia, pois, devido as restrições, nem sempre o perito consegue realizar a inspeção no prazo de 30 dias úteis.

Nos processos em que há conclusão da perícia e nos processos na fase de liquidação, a partir do mês de maio de 2021, serão incluídos em pauta de mediação.

Processos pendentes de designação de audiência de instrução: as partes insistem na realização de audiência presencial, motivo pelo

qual os processos estão aguardando o retorno das atividades presenciais.

Nesses processos, periodicamente é realizada uma triagem, com objetivo de consultar as partes para dizerem se aceitam a realização de audiência telepresencial (0010761-40.2017.5.15.010).

Nesses mesmos processos, na triagem realizada, verifica-se a possibilidade da realização de audiência de tentativa de conciliação, quando verificada eventual possibilidade de acordo, levando-se em consideração as partes e o resultado da perícia realizada”.

Consulta ao sistema PJe, nos dias 4 a 8/10/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **Sala 1 - Sala Principal**” e **“Sala 2 - Juiz Auxiliar**”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 18/1/2021 a 17/12/2021, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na aludida sala **“Sala 2 - Juiz Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora observe o limite ordinário de duas salas e não haja salas criadas especificamente para determinados tipos de audiências:

-

não se encontram sob o padrão de nomenclatura **“Sala 1 - Principal**” e **“Sala 2 - Auxiliar**”.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 1 (uma) sala, até porque a Unidade não contou com Juiz Auxiliar no período analisado.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada entre os dias 4 e 6/10/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 13 a 17/9/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Sala Principal”

-

a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de 10 (dez) audiências Iniciais, 10 (dez) de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação, realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando **21 (vinte e uma) audiências**.

Audiências Designadas:

Em consulta realizada entre os dias 4 e 6/10/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 25 a 29/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Sala Principal”

-

a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de 8 (oito) audiências Iniciais e 12 (doze) audiências de Instrução, realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando **20 (vinte) audiências**.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não é similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, Instruções e conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Substituto

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 3 a 7/5/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 28/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 35 dias corridos - 1m5d;
- 30/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 37 dias corridos - 1m7d;
- 28/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 35 dias corridos - 1m5d;
- 13/7/2021 para as UNAs do rito ordinário: 61 dias corridos - 2m1d;

- 13/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 61 dias corridos - 2m1d;
- 30/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 109 dias corridos - 3m19d;
- 28/7/2021 para as Instruções do rito ordinário: 76 dias corridos - 2m16d;
- 30/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 109 dias corridos - 3m19d
- 26/5/2021 para Conciliações e Mediações: 0 dias corridos.

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 4 e 6/10/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Sala Principal”

- 3/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 29 dias corridos;
- 3/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 29 dias corridos;

- não há UNAs do rito sumaríssimo designadas;
- 4/11/2021 para as UNAs do rito ordinário: 30 dias corridos - 1m;
- 4/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 181 dias corridos - 6m1d;
- 28/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 205 dias corridos - 6m25d.

Não há cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre os dias 4 e 6/10/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 26 (vinte e seis) processos fora da pauta, sendo:

- 13 (treze) Conciliações;

-

13 (treze) Mediações.

De acordo com a Unidade: *“Quando há urgência, o processo é incluído em pauta no prazo mínimo de 10 dias, independentemente do tipo (INI, UNA, INS ou TEC)”*.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 163 (cento e sessenta e três) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram aguardando audiência designada, como por exemplo o processo 0010431-04.2021.5.15.0103, na tarefa desde 30/9/2021.

A pesquisa por meio do chip “Incluir em Pauta”, por sua vez, revela a existência de 11 (onze) processos, também com inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 59 (cinquenta e nove) processos novos, sendo o mais antigo de 28/8/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 28,8 dias-juiz no período de 9/2020 a 8/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que em alguns meses, não houve atuação de juiz na Unidade em todos os 30 (trinta) dias do mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araçatuba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, e que há participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas.

A Unidade faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 4 a 7/10/2021, em que se verificou, por amostragem:

-

0010412-95.2021.5.15.0103 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do processo, o qual trata de “Pagamento de Salário” e, na audiência realizada em 22/7/2021, houve designação de audiência de instrução telepresencial para 25/1/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 4 a 7/10/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010251-85.2021.5.15.0103** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que o processo mencionado, que se encontra aguardando prazo para razões finais, não foi inserido no sistema GIGS, conforme parametrização estabelecida no anexo do mencionado normativo (PRAZO / CON - RAZÕES FINAIS).
- **0010856-02.2019.5.15.0103** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo mencionado, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Com efeito, embora conste o *chip* “Audiência não designada”, já houve designação de audiência no processo.

-

0010036-12.2021.5.15.0103 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, consta que a audiência realizada em 1º/9/2021 foi gravada, tendo havido transcrição da ata de audiência, porém não consta a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe.

-

0010703-32.2020.5.15.0103 e 0010335-86.2021.5.15.0103 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010018-25.2016.5.15.0019,

distribuído em 12/1/2016, com 2.058 (dois mil e cinquenta e oito) dias - redistribuído por competência exclusiva em 19/1/2016 para esta 3ª V de Araçatuba.

Nesta oportunidade, retificam-se a informações que constam dos documentos 864153 - Relatório de correição (item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução) e 865252 - Ato Ordinatório (3ª VT de ARAÇATUBA PARECER DA FASE DE CONHECIMENTO) do processo CorOrd 0000689-46.2021.2.00.0515 do PJeCor.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010018-25.2016.5.15.0019, cuja entrada na tarefa ocorreu em 15/6/2016. O segundo processo com tramitação mais antiga é o 0011199-66.2017.5.15.0103, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/3/2018 e que conta com 1.392 (um mil, trezentos e noventa e dois) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Designar Audiência de Instrução, com inclusão de 2 (dois) processos, mencionando-se os processos 0010216-62.2020.5.15.0103 e 0010144-75.2020.5.15.0103. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em junho/2020. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os

processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010703-32.2020.5.15.0103, uma vez que, embora não exija depósito prévio para Perito, na ata de audiência em que foi determinada a realização de perícia, não houve concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido destituição do perito médico, como se viu no processo 0010072-88.2020.5.15.0103.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010703-32.2020.5.15.0103 e 0010335-86.2021.5.15.0103.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA não possui processo em seu poder em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.8.2021; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; é autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PP no 7776/2020) e possui um pedido de

Correição Parcial acolhido nos últimos doze meses (Processo: 0009369-78.2020.5.15.0000 CorPar).

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 4/10/2021:

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo, sendo o 0010755-28.2020.5.15.0103, na tarefa desde 3/10/2021.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 225 (duzentos e vinte e cinco) processos aguardando a primeira audiência, 316 (trezentos e dezesseis)

aguardando o encerramento da Instrução, 32 (trinta e dois) aguardando prolação de sentença, 199 (cento e noventa e nove) aguardando cumprimento de acordo e 742 (setecentos e quarenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 8/2021. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 1 (um) embargos de declaração pendente até 8/2021. Registre-se, também, haver 2 (duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 22,3 contra 19,8 do grupo e 31,7 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 8/2021 havia 16 (dezesseis) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 0 (zero) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 72,3 processos solucionados mensalmente por

juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 65,2 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 72,7 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 9/2020 a 8/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 8/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 46%.**

O índice resulta da proporção entre os 362 (trezentos e sessenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 793 (setecentos e noventa e três) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 9/2020 a 8/2021**, a Unidade solucionou 900 (novecentos) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 399 (trezentos e noventa e nove) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 44%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 9/2020 a 8/2021, é de 36%**, índice que resulta da proporção entre os 954 (novecentos e cinquenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.650 (dois mil, seiscentos e cinquenta) processos solucionados (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o

acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País.

Nesse sentido, a 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba não figurou na referida lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 430 conciliações (43,5%), enquanto foram 368 (42,3%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 104 processos (43,7%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba prolatou 2 (duas) sentenças líquidas em 2019 (0,5%), enquanto em 2020 foram 43 (10,8%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 16 sentenças líquidas (16,2%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais a 3ª Vara de Araçatuba, não figurou.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 236ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui trinta e três Varas Trabalhistas nessa faixa e quatorze delas estiveram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas, a 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, que ocupou a 77ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 4/10/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/8/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, implantação de verbas em folha de pagamento, expedição de ofício e requisição de honorários periciais, conforme examinado nos processos 0010066-81.2020.5.15.0103, 0010876-56.2020.5.15.0103, 0010591-97.2019.5.15.0103 e 0011253-66.2016.5.15.0103.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, trabalha com diferentes determinações, vejamos. Foi constatada a situação de deferir à parte autora o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para a parte contrária apresentar manifestação/impugnação. Verificou-se que o contrário também ocorreu, com início da liquidação pela parte reclamada. Outro procedimento determina à reclamada que apresente seus cálculos em 8 (oito) dias e, após a juntada, a parte autora é intimada

para manifestação em 8 (oito) dias. Constatou-se, também, que nos despachos iniciais da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do incontroverso, nem para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Na hipótese de nomeação de perito contador é deferido ao profissional o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a juntada do laudo. Após, os autos seguem à conclusão para despacho que determina a intimação das partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Existindo impugnação, novo despacho é exarado para determinar a intimação do perito para esclarecimentos também em 10 (dez) dias.

As situações apontadas foram verificadas nos processos
0010876-56.2020.5.15.0103, 0010090-17.2017.5.15.0103,
0010482-20.2018.5.15.00103, 0010322-29.2017.5.15.0103 e
0000461-58.2013.5.15.0103.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por fim, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como visto nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, também, da análise dos aludidos processos que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Não foram observados expedientes pendentes de análise na fase de liquidação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010526-05.2019.5.15.0103, 0010206-52.2019.5.15.0103, 0010846-31.2014.5.15.0103 e 0010899-36.2019.5.15.0103.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 60 (sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não se utiliza das ferramentas GIGS e chips para a gestão dos processos. A informação é corroborada pelo relatório do próprio GIGS, que aponta a existência de 131 (cento e trinta e um) processos com o lançamento “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, sendo que em muitos deles já houve decisão de liquidação proferida.

Observou-se que as decisões de liquidação determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e deferem à reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento voluntário do débito. Caso a reclamada mantenha-se silente, já resta deliberado quanto à intimação da parte exequente para que diga se pretende requerer a execução com utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis. Em caso positivo, já consta, também, determinação para bloqueio de numerário, consoante constatado nos processos 0010482-20.2018.5.15.0103, 0010066-81.2020.5.15.0103, 0011074-98.2017.5.15.0103 e 0011080-08.2017.5.15.0103.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011315-32.2020.5.15.0103, 0010445-56.2019.5.15.0103, 0010989-49.2016.5.15.0103 e 0010492-30.2019.5.15.0103 indicou que a Unidade não está utilizando

adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é ratificada pelas informações extraídas de relatório do sistema GIGS, que apontou a existência de 135 (cento e trinta e cinco) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 4 (quatro) processos na fase de liquidação com o *chips* “BACENJUD” ou lançamento no GIGS “LIQ - SISBAJUD”, quais sejam,
0010658-91.2021.5.15.0103, 0010138-34.2021.5.15.0103,
0010058-70.2021.5.15.0103 e 0010138-34.2021.5.15.0103.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD” ou lançamento no GIGS “LIQ - SISBAJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010770-31.2019.5.15.0103,

0010850-58.2020.5.15.0103,

0011185-82.2017.5.15.0103

e

0010522-02.2018.5.15.0103.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010812-17.2018.5.15.0103, com 1.043 (hum mil e quarenta e três) dias. Observou-se que se trata de execução provisória, com decisão de liquidação proferida em 4/4/2019. Foi determinada a suspensão/sobrestamento na data de 12/5/2020, para que o processo permaneça no aguardo do trânsito em julgado dos autos principais.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 23/10/2018.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 4 a 6/10/2021.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, verificou-se no processo 0010088-42.2020.5.15.0103 que, a partir do requerimento do exequente, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado. Registre-se que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Restando negativa também esta providência, o Juízo determinou a inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA, bem como a expedição de ordem de indisponibilidade de bens.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual não atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado no processos acima mencionado.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, observado o processo 0010182-92.2017.5.15.0103 verificou-se que, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada e após requerimento do interessado, o

Juízo instaurou o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e determinou a intimação dos sócios para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 135 do CPC.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 3 (três) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal muito acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, cita-se o processo 0027600-97.2004.5.15.0103, em que foi proferida decisão determinando o bloqueio em dezembro de 2020 sem cumprimento até o momento.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução. Além disso, o elástico do prazo para tramitação contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da

execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010223-98.2013.5.15.0103 e 0010521-46.2020.5.15.0103, observou-se o regular cumprimento às normas, uma vez que o Juízo identificou bem(ns) penhorado(s) em outro processo e determinou a reserva de crédito, deixando de expedir mandado.

Verificado o processo 0010829-19.2019.5.15.0103, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 010380-66.2016.5.15.0103, antes da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e juntada dos cálculos no sistema PJe. Contudo, não foi realizada a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0010011-67.2019.5.15.0103 e 0010829-19.2019.5.15.0103 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Além disso, houve o adequado lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do processo, em cumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 4 a 6/10/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010736-22.2020.5.15.0103 e 0010863-33.2015.5.15.0103, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD e INFOJUD-DIRPF/DIPJ-PJ Simples e INFOJUD - DOI.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010552-03.2019.5.15.0103 e 0011211-17.2016.5.15.0103, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0010552-03.2019.5.15.0103, verificou-se a existência de bens móveis penhorados e o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da

diligência e do bem penhorado). O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR 04/2019, parágrafo 4º do artigo 1º, o Juízo designou audiência para tentativa de conciliação que restou frutífera.

Já no caso do processo 0011211-17.2016.5.15.0103, verificou-se a existência de bem móvel penhorado, o cadastro correto da diligência no sistema EXE15, o sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Contudo, o processo não foi cadastrado no sistema EXE15 pelo GIE quando da expedição do mandado e tampouco há no sistema o registro do bem penhorado. Em prosseguimento, em desacordo com os termos do Provimento GP-CR 04/2019, parágrafo 4º do artigo 1º, o Juízo determinou a liberação do bem para hasta pública sem antes designar audiência para tentativa de conciliação ou justificar sua dispensa. Posteriormente, as partes celebraram acordo, o qual foi cumprido e o processo arquivado definitivamente.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 27 (vinte e sete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de julho de 2021. Exemplos: 0010146-55.2014.5.15.0103 e 0011304-43.2017.5.15.0103.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se haver 11 (onze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0000786-04.2011.5.15.0103 o mais antigo, desde 5/8/2021.

Não foram localizados processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0011028-12.2017.5.15.0103 e 0010771-84.2017.5.15.0103. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios,

assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0010052-34.2019.5.15.0103 que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, em decumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010862-43.2018.5.15.0103, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, constatou-se no processo supramencionado que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Aliás, tais descumprimentos foram informados pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

Além disso, ao consultar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, identificou-se que a Unidade adotou o procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais. Citam-se, por exemplo: 0000794-10.2013.5.15.0103 e 0000794-10.2013.5.15.0103.

Nos dois casos, observou-se que, após expedição de ofício de reserva de numerário, o Juízo determinou o arquivamento dos processos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0095100-59.1999.5.15.0103, que conta com 7.160 (sete mil, cento e sessenta) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na execução, notou-se que é a do processo 0095100-59.1999.5.15.0103, cuja entrada na fase ocorreu em 23/1/2002.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0077400-70.1999.5.15.0103, cuja entrada na fase ocorreu em 27/7/2002, com 6.975 (seis mil novecentos e setenta e cinco) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos não tiveram o lançamento no GIGS para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 4 a 6/10/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se o agravamento de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) para 732 (setecentos e trinta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os

processos se encontrem. Ao analisar os processos 0010100-90.2019.5.15.0103 e 0010770-31.2019.5.15.0103 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Ressalta-se que em relação ao processo 0010770-31.2019.5.15.0103, acima mencionado, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0010517-48.2016.5.15.0103, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Tal procedimento contraria o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que

aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0010849-44.2018.5.15.0103.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados definitivamente sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos já supracitados. Como exemplo, citam-se os processos 0000794-10.2013.5.15.0103 e 0000794-10.2013.5.15.0103.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010416-69.2020.5.15.0103, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo

da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 278 (duzentos e setenta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0114800-55.1998.5.15.0103, arquivado em 13/3/2005, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0000410-18.2011.5.15.0103 e 0075500-42.2005.5.15.0103, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 30 (trinta) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0000256-63.2012.5.15.0103, arquivado em 28/10/2018. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os aludidos normativos estabelecem prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a

liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima mencionada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 842/844, 1560/1561, 2253, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, apurou-se naquele PROAD a necessidade de complementação das informações, razão pela qual foi autuado o PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515 para acompanhamento. Assim, deverá a Unidade atender à determinação exarada e complementar as informações solicitadas (adaptar conforme o caso).

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 3 a 7/5/2021, portanto, fora dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 11/11/2020, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 11/5/2021. A sua antecipação para 3 a 7/5/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 3 a 7/5/2021, como autoinspeção anual.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

-

Meta 1 [CNJ 2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

-

Meta 2 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019

no 1º grau - há, pelo menos, um total de 48 (quarenta e oito) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2016.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 3 (três) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

-

Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 87% de cumprimento.

Para referido período, observa-se que foram iniciadas 351 (trezentos e cinquenta e uma) execuções, baixadas 307 (trezentos e sete), permanecendo pendentes 44 (quarenta e quatro) execuções.

-

Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

-

Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 21 (vinte e um) processos da Meta 2 e, ao final, 18 (dezoito). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a

movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/8/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extra quadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 635/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017 (APOIA).

Após, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 8ª colocação no cenário regional e 143ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 50ª colocação no cenário regional e 553ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 14ª posição no cenário regional e a de 236ª no cenário nacional, demonstrando oscilação nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); Ordem de Serviço CR nº 4/2020 (normatiza a auto inspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências) e o Comunicado GP-CR nº 02/2020 (dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região).

No que se refere ao normativo relativo aos procedimentos de remessa de autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), houve cumprimento, conforme se verificou no processo 0010604-28.2021.5.15.0103.

Não foi possível verificar se a Unidade, como Juízo deprecado, se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, tendo em vista que não foram realizadas audiências para Inquirição de Testemunhas no período correccionado.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, inclusive em relação ao Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (item 19 da Seção I).

No mais, constatou-se no Pje da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010642-40.2021.5.15.0103;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa;
- Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) - 0010846-21.2020.5.15.0103;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0010846-21.2020.5.15.0103;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010232-79.2021.5.15.0103.

Por outro lado, não se verificou o cumprimento do Comunicado GP-CR nº 02/2020 (dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do TRT 15ª Região), conforme já mencionado, exemplificando o processo 0010036-12.2021.5.15.0103.

Da mesma forma, conforme já salientado, não houve integral cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a auto inspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

-

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (junho, julho e agosto/2021) da apuração compreendida entre setembro/2019 a agosto/2021, registraram-se 529, 545 e 541 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre junho, julho e agosto/2020, anotaram-se 581, 595 e 558 processos nessas mesmas circunstâncias.

Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica ligeira variação após um ano. Há evidente diferença, a partir de julho/2020, quando o represamento de processos que aguardam a primeira audiência passou a ser inferior às médias do fórum e das Unidades de mesmo grupo de distribuição, enquanto se elevou significativamente o represamento de processos que tiveram a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução processual.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de setembro/2020 a agosto/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” sofreu uma leve oscilação, registrando o melhor resultado em julho/2021, com 416 (quatrocentos e dezesseis) processos conciliados. Quanto aos processos “Solucionados (V09)”, após atingir a menor marca em fevereiro/2021, com 873 (oitocentos e setenta e três) processos, no último trimestre aparenta estabilidade, na média de 934 (novecentos e trinta e quatro) solucionados. Enquanto foram conciliados 396 processos e solucionados 1.065 processos em setembro/2020, em agosto/2021, os números são, respectivamente, 399 e 924 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.514 (mil quinhentos e quatorze) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de agosto/2021, cujo montante é o maior já registrado no último semestre da apuração, além de ultrapassar o represamento das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais em todo o período da presente apuração.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

Todavia, esta Unidade não só cumpriu, como superou, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] - frente à meta de 907 (novecentos e sete) processos para serem solucionados, foram alcançados 961 (novecentos e sessenta e um) processos, nada obstante a ligeira elevação do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3073, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,3110 no presente levantamento (agosto/2021).

Em face de todo o exposto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 541 (quinhentos e quarenta e um) processos em agosto/2021, pouco abaixo do total de 907 (novecentos e sete) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dois dos

doze meses do período de apuração (setembro/2020 a agosto/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, nada obstante tenha havido a redução do índice de 0,1495 na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,1469, no presente levantamento (agosto/2021).

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (742 processos), pode ter retido um melhor resultado do já mencionado mesoindicador ACERVO do IGEST.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;

-

25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a agosto/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de setembro/2020 a agosto/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências UNAS, como informou em relatório de autoinspeção, salvo a realização de uma única nos meses de junho e julho/2021. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação, além das audiências Iniciais e de Instrução, em menor quantidade, de setembro/2020 a agosto/2021. Por outro lado, esse mesmo procedimento não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e de Instrução já, a partir de setembro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais, em boa parte do período correicionado. A designação de juízo substituto em auxílio ocorreu em apenas parte do período, com observância do disposto no Capítulo JUL da Consolidação das Normas da Corregedoria (CNC).

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a agosto/2021. O item 10.2, aparentemente, não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais do Juiz Titular, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre o magistrado substituto e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas “**Sala 1 - Sala Principal**” e “**Sala 2 - Juiz Auxiliar**”, no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que atendam às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, como fez a Unidade, senão mediante

autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 163 (cento e sessenta e três) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 11 (onze) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 59 (cinquenta e nove) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 26 (vinte e seis) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020**, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do

Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional, para a qual devem ser observados os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo **0010412-95.2021.5.15.0103**, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 25/1/2022. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da

indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo 0010036-12.2021.5.15.0103. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 3 a 7/5/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **38 (trinta e oito) audiências**, entre 16 (dezesseis) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências de

Instrução e 8 (oito) Conciliações, distribuídas de segunda a quinta-feira, além de 6 (seis) audiências de Mediação, às quartas-feiras.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição, com diferença, a menor na quantidade de Iniciais, Conciliações e Mediações e a mais, quanto às Instruções. Essa variação implicou a realização e designação de **21 (vinte e uma)** e **20 (vinte) audiências semanais**, respectivamente, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 3 a 7/5/2021, até o levantamento realizado entre os dias 4 e 6/10/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular / Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 35 dias corridos - 1m5d, houve redução do prazo para realização para 29 dias corridos, designada para 3/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 37 dias corridos - 1m7d, houve redução do prazo

para realização para 29 dias corridos, designada para 3/11/2021;

-

UNAs do rito sumaríssimo: 35 dias corridos - 1m5d. Não se encontraram designações futuras.

-

UNAs do rito ordinário: de 61 dias corridos - 2m1d, houve redução do prazo para realização para 30 dias corridos - 1m, designada para 4/11/2021;

-

Instruções do rito sumaríssimo: de 61 dias corridos - 2m1d, houve ampliação do prazo para realização para 181 dias corridos - 6m1d, designada para 4/4/2022;

-

Instruções do rito ordinário: de 76 dias corridos - 2m16d, houve ampliação do prazo para realização para 205 dias corridos - 6m25d, designada para 28/4/2022.

Após cinco meses, vê-se que houve tanto redução para realização de Iniciais e UNAs, quanto ampliação no prazo para realização das Instruções de ambos os ritos. Nesse último caso, com extensão de prazos que demanda maior atenção da Unidade.

Em face disso, é primordial o maior esforço do magistrado para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina** que o juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta de audiências de Instrução, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverá avaliar o mesmo procedimento, se diante da ampliação dos prazos dos demais tipos de audiências, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 002/2018 e Resolução Administrativa Nº 17/2019, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas

pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer a inclusão de novos processos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.

Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a

sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatase, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela, sobretudo em virtude do teor do artigo 6º da Portaria GP-CR Nº 040/2021, de 26/8/2021. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras

provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de

laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda,

para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 48 (quarenta e oito) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,1495 na apuração da última correição (setembro/2020),

para 0,1469, no presente levantamento (agosto/2021). Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02) de 0,2826 na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,2911, no presente levantamento (agosto/2021), sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1.

Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2.

A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas

para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3.

Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4.

Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5.

Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem

os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, trabalha com diferentes determinações, vejamos. Foi constatada a situação de deferir à parte autora o prazo

de 8 (oito) dias para apresentação de seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para a parte contrária apresentar manifestação/impugnação. Verificou-se que o contrário também ocorreu, com início da liquidação pela parte reclamada. Outro procedimento determina à reclamada que apresente seus cálculos em 8 (oito) dias e, após a juntada, a parte autora é intimada para manifestação em 8 (oito) dias. Constatou-se, também, que nos despachos iniciais da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do incontroverso, nem para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Na hipótese de nomeação de perito contador é deferido ao profissional o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a juntada do laudo. Após, os autos seguem à conclusão para despacho que determina a intimação das partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Existindo impugnação, novo despacho é exarado para determinar a intimação do perito para esclarecimentos também em 10 (dez) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e

célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, também que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 60 (sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não se utiliza das ferramentas GIGS e *chips* para a gestão dos processos. A informação é corroborada pelo relatório do próprio GIGS, que aponta a existência de 131 (cento e trinta e um) processos com o lançamento “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, sendo que em muitos deles já houve decisão de liquidação proferida.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 135 (cento e trinta e cinco) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 4 (quatro) processos na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD” ou lançamento no GIGS “LIQ - SISBAJUD”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de

Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010812-17.2018.5.15.0103, com 1.043 (hum mil e quarenta e três) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 23/10/2018.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, não observado no processo 0010088-42.2020.5.15.0103.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 3 (três) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal muito acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de

execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Verificado o processo 0010829-19.2019.5.15.0103, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 010380-66.2016.5.15.0103, antes da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e juntada dos cálculos no sistema PJe. Contudo, não foi realizada a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

Assim, **determina-se** que a Unidade se atente aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, não observado no processo mencionado.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0011211-17.2016.5.15.0103, verificou-se a existência de bem móvel penhorado, o cadastro correto da diligência no sistema EXE15, o sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Contudo, o processo não foi cadastrado no sistema EXE15 pelo GIE quando da expedição do mandado e tampouco há no sistema o registro do bem penhorado. Em prosseguimento o Juízo determinou a liberação do bem para hasta pública sem antes designar audiência para tentativa de conciliação.

Com o comportamento adotado, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, ainda, que o Juízo se atente aos termos do Provimento GP-CR 04/2019, parágrafo 4º do artigo 1º, quanto à designação de audiência de conciliação antes da liberação do bem para hasta pública.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 27 (vinte e sete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo.

Resta **determinado** também, diante do apurado, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficialas de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se haver 11 (onze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Constatou-se que, em relação ao RPV/Precatório já expedidos, a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para

controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Portanto, **determina-se** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do processo por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente, devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão), o que não foi observado no processo 0010052-34.2019.5.15.0103.

No caso de falência ou de recuperação judicial, constatou-se no processo 0010862-43.2018.5.15.0103 que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Aliás, tais descumprimentos foram informados pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

Diante disso, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019, o que não ocorreu nos processos 0000794-10.2013.5.15.0103 e 0000794-10.2013.5.15.0103.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019, o que não ocorreu nos processos 0000794-10.2013.5.15.0103 e 0000794-10.2013.5.15.0103. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais

antigo é o processo 0095100-59.1999.5.15.0103, que conta com 7.160 (sete mil, cento e sessenta) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na execução, notou-se que é a do processo 0095100-59.1999.5.15.0103, cuja entrada na fase ocorreu em 23/1/2002.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos não tiveram o lançamento no GIGS para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se o

agravamento de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) para 732 (setecentos e trinta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se à Unidade que cumpra o estabelecido no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, o que não se observou no processo 0010517-48.2016.5.15.0103.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados definitivamente sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas e proceda ao devido saneamento.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 278 (duzentos e setenta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 30 (trinta) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e

a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há

o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

Registra-se que o advogado ARIEL HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA encaminhou e-mail para a Corregedoria, no dia 18/10/2021, com a seguinte mensagem:

“Prezados, Boa tarde!

Gostaria muito de participar da correição datada para terça 19 out. 2021 9:30am, contudo estarei viajando, talvez não

consequirei devido ao acesso a internet. Peço Vênia para fazer minha singela e sincera contribuição por escrito:

A 3º Vara do Trabalho merece elogios devido a urbanidade, respeito e a boa educação para com os advogados e partes, não que isso falte em outras varas, mas a 3º Vara do Trabalho é singular nesse sentido.

Dr. Antônio Carlos é extremamente eficiente no quesito conciliação, ajuda muito as partes a chegarem no acordo. Vejo isso devido ao fato de ter processos noutras comarcas do TRT15, no TRT2 e TRT24 e realmente o Dr. Antônio Carlos é muito conciliador e não mede esforços para que as partes cheguem num consenso e isso eu realmente acho muito importante, visto que resolve o problema das partes.

A Dra. Eliane Capelari é extremamente atenciosa com toda a advocacia, sempre atendendo de pronto os pedidos que lhe são solicitados.

Por fim, quero parabenizar a 3º Vara do Trabalho, realmente são merecedores de todos os elogios aqui dados."

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2. NORMATIVOS, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia dezenove de outubro de 2021, às 12:16 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora

da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.